

Contencioso Geral

47) APELAÇÃO. Concurso público. Candidata considerada inapta em exame admissional. Patologias diagnosticadas que implicam em risco ocupacional elevado para o exercício da função. Sentença de improcedência mantida. RECURSO NÃO PROVIDO. (Apelação nº 0605878-14.2008.8.26.0053 – São Paulo – 1ª Câmara de Direito Público – Relator: Vicente de Abreu Amadei – 14/04/2015 – 10.001 – Por maioria)

48) SERVIDORAS PÚBLICAS ESTADUAIS. Pedido de recálculo dos vencimentos. Alegação de perdas salariais pela não conversão em URVs na forma determinada pela Lei nº 8.880/94. Prescrição quinquenal das parcelas que não atinge o fundo do direito. Falta de interesse de agir daqueles que ingressaram no serviço público depois de 1994. A fixação de novo padrão de vencimentos, em reais, para o cargo, após março de 1994, por reenquadramento, reestruturação da carreira ou promoção afasta a pretensão dos autores. Precedentes do STF e desta Câmara. Sentença mantida. Recurso não provido. (Apelação nº 0025299-97.2012.8.26.0053 – São Paulo – 1ª Câmara de Direito Público – Relator: Luís Francisco Aguilar Cortez – 14/04/2015 – 17.547 – Por maioria)

49) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. POLICIAL MILITAR. Policial Militar contratado para prestar serviço auxiliar temporário. Pretensão

ao recebimento de verbas salariais e rescisórias. Ausência de previsão legal. Serviço temporário que não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista. Ação, na origem, julgada parcialmente procedente. Sentença reformada. Recursos oficial e voluntário da Fazenda do Estado providos. (Apelação c/ Revisão nº 0006070-31.2013.8.26.0114 – Campinas – 4ª Câmara de Direito Público – Relatora: Ana Liarte – 27/04/2015 – 11.209 – Unânime)

50) RESPONSABILIDADE CIVIL. ÔNUS DA PROVA. IMPROCEDÊNCIA. 1. Ação ordinária na qual a autora, professora estadual, busca condenar a ré ao pagamento de danos materiais e morais em virtude de queda que sofreu ao escorregar no pátio da escola onde trabalha. Alega que a aplicação de resina no piso e a ausência de avisos contribuíram para o acidente. 2. Necessidade, entretanto, de comprovação da falha do serviço. Fragilidade dos elementos probantes. Aplicação do art. 333, inciso I do Código de Processo Civil. Sentença de improcedência mantida. Recurso desprovido. (Apelação nº 0615072-38.2008.8.26.0053 – São Paulo – 5ª Câmara de Direito Público – Relator: Nogueira Diefenthaler – 27/04/2015 – 27.002 – Unânime)

51) AÇÃO ANULATÓRIA. MULTA DE TRÂNSITO. Alegação de não ter cometido a infração que recaíra sobre o motociclo de sua propriedade, vez que cometida após o furto do mesmo. Sentença de improcedência. Recurso do autor buscando a inversão

do julgado. Inviabilidade. Autor que não se desincumbiu de comprovar os fatos alegados na inaugural. Boletim de Ocorrência, confeccionado dois dias após o alegado furto, que não se constitui de prova inidônea a comprovar as alegações do autor. Subsídio unilateral. Nada há nos autos que comprove o quanto por ela alegado, não tendo se desincumbido do ônus de comprovar os fatos constitutivos de seu direito. Recurso improvido. (**Apelação nº 3005056-36.2013.8.26.0477 – Praia Grande – 11ª Câmara de Direito Público – Relator: Aroldo Viotti – 28/04/2015 – 30.919 – Unânime**)

52) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Embargos de Terceiro julgados procedentes. Condenação da Fazenda ao pagamento de verbas judiciais. Inadmissibilidade. Hipótese em que indevida a condenação, por não haver dado causa, a Fazenda Pública, à constrição sobre bem de terceiro, a qual não foi por ela requerida e decorreu de iniciativa do Cartório. Súmula n. 303 do STJ. Recurso improvido. (**Apelação nº 0002104-08.2014.8.26.0411 – Pacaembu – 11ª Câmara de Direito Público – Relator: Aroldo Viotti – 28/04/2015 – 30.927 – Unânime**)

53) POLICIAL MILITAR. Mandado de Segurança objetivando a incorporação da Gratificação por Ativi-

dade de Polícia GAP ao salário-base para compor a base de cálculo de outras vantagens percebidas pelo impetrante. Segurança concedida. Recurso da Fazenda do Estado buscando a inversão do julgado. Admissibilidade. Incorporação inviável em razão da impossibilidade de o Poder Judiciário alterar os limites e os parâmetros nos quais foi criada a referida gratificação, pena de violação ao princípio da separação dos poderes. Recurso oficial e voluntário da Fazenda do Estado, providos para denegar a segurança. (**Apelação nº 0003333-44.2013.8.26.0053 – São Paulo – 11ª Câmara de Direito Público – Relator: Aroldo Viotti – 28/04/2015 – 30.951 – Unânime**)

54) SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. Desvio de função. Servidor concursado para o cargo de auxiliar judiciário I (atual agente administrativo judiciário), que afirma exercer a função de escrevente técnico judiciário. Pleito de recebimento das diferenças entre as referidas remunerações. Ausência de comprovação do desvio de função. Precedentes desta Corte. Sentença de improcedência mantida. Recurso não provido. (**Apelação nº 0004014-87.2011.8.26.0407 – Osvaldo Cruz – 1ª Câmara Extraordinária de Direito Público – Relator: Luis Ganzerla – 28/04/2015 – CE48 – Unânime**)